



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de agosto de 2024.

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Aquisição de Materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta contratual objetivando a Aquisição de Materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O processo iniciou-se com pedido do Diretor Geral, através de DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD no qual consta os objetos, as justificativas, as descrições, acompanhado de “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”. Observa-se que no ETP, consta que a contratação em questão encontra-se prevista originalmente no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Destaca-se que o objeto foi parcelado com a justificativa do art. 40, V da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Nota-se que no DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA não constava o item “COPO DESCARTÁVEL 200 ML”, que veio constar no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA.

O pedido inicial também segue acompanhado de: MAPA DE RISCOS; Análise de Risco, termo de referência; cotação prévia de preços.

No entanto, a cotação prévia de preços só possui um orçamento. E não há justificativa para não ter outros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

O Setor de Compras requereu a indicação da ficha orçamentária que foi apresentada pela Contabilidade.

Foram anexados: Pedido de Compra 57/2024, para autorização; e Solicitação de Autorização para Tramitação, emitido pelo Agente de Contratação.

O Presidente autorizou os pedidos.

O Setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação orçamentária.

O Setor de Compras declarou que o Pregão eletrônico, nos termos do Art. 28 Inciso I, da Lei 14.133/2021 e solicitou parecer desta Procuradoria.

De início, notamos que não foi apresentada a minuta do Edital de Pregão Eletrônico, apenas a minuta do contrato, acompanhado de Termo de Referência e de Estudo Técnico Preliminar, em duas vias, inclusive.

As exigências relativas ao contrato constam do art. 92 da Lei 14.133/2021. *In casu*, sob o enfoque jurídico, se encontram presentes os requisitos legais na minuta do contrato, ressalvadas as alterações sugeridas a seguir.

Na cláusula nona, item 9.2 prevê a obrigação do contrato de “*entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada*”, no entanto, considerando a natureza dos itens do objeto licitado, é de conhecimento de todos que eles não possuem manual, pois não se trata de equipamentos mas de produtos de uso diário como alimentos e produtos de limpeza.

Desta forma, uma vez ausente a minuta do Edital, emitimos parecer contrário ao prosseguimento do procedimento licitatório em questão até que seja encaminhada a Minuta do Edital em questão para parecer jurídico.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

